

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 435/2021

Confere nova redação ao inciso I do "caput" do artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para o fim de estabelecer que os órgãos do Poder Público Municipal com representação no colegiado sejam especificados em decreto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O inciso I do "caput" do artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a redação:

"Art. 3^o

- I 9 (nove) representantes dos órgãos do Poder Público especificados em decreto, cuja composição necessariamente terá:
- a) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde SMS;
 - c) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Educação SME. (NR)
 - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2021, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 659/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2021.

Trata-se de substitutivo apresentado em plenário, de autoria da Liderança do Governo, ao projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que confere nova redação ao inciso I do caput do artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, para o fim de estabelecer que os órgãos do Poder Público Municipal com representação no colegiado sejam especificados em decreto.

De acordo com o substitutivo, dentre os 9 (nove) representantes do Poder Público que compõem o referido Conselho, haverá pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento SMADS, um representante da Secretaria Municipal da Saúde SMS e um representante da Secretaria Municipal de Educação SME.

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo se mostra compatível com ordenamento jurídico vigente e com o interesse público, na medida em que visa aperfeiçoar a proposta original.

A matéria abordada na propositura é de interesse local, o que, por conseguinte, atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No mérito, sob o prisma jurídico, o projeto busca atender ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao comando legal do art. 17 da Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14.07.2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE. PROMOÇÃO SOCIAL. TRABALHO E MULHER.

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2021, p. 106, e em 31/08/2021, p. 121.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.